



BW GUIRAPÁ I S.A.
CNPJ/MF nº 15.105.895/0001-04
NIRE 29300037095

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BW GUIRAPÁ I S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santana, nº 253, 2º andar, Centro, Caetité, Estado da Bahia, CEP: 46.400-000.

Parágrafo Único – A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação como detentora de 100% (cem por cento) do capital social das seguintes sociedades (“Controladas”): Central Eólica Angical S.A., Central Eólica Caititu S.A., Central Eólica Coqueirinho S.A., Central Eólica Corrupião S.A., Central Eólica Inhambu S.A., Central Eólica Tamanduá Mirim S.A. e Central Eólica Teiú S.A.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 604.388.544,13 (seiscentos e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), dividido em 1.001.385 (um milhão, um mil trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Companhia são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares junto a uma instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais, observadas, contudo, as regras de suspensão de direito de voto nos termos do acordo de acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - É vedada, ainda, a transferência de ações em violação aos contratos financeiros firmados pela Companhia, salvo se obtida a respectiva anuência prévia.

Artigo 6º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia em relação ao exercício do direito de voto, à compra e venda de ações e à preferência para adquiri-las. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, por si ou a pedido do acionista interessado, ou Presidente do Conselho de Administração declarar a invalidade da deliberação com infração de tais acordos de acionistas.

Artigo 7º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, no período de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que for notificado do descumprimento das condições previstas no boletim de subscrição fará com que ele fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 a 107, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas em acordos de acionistas, arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 8º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por Lei, deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações, a ser apurado de acordo com procedimento de avaliação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas (i) por qualquer membro do Conselho de Administração, ou (ii) por qualquer um dos Acionistas que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, ou (iii) pelo Conselho Fiscal; sempre com



antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Adicionalmente às formas de convocação previstas na Lei das Sociedades por Ações e sem prejuízo às formas anteriormente referenciadas, a convocação aos acionistas deverá ser realizada também por meio eletrônico, devendo ser encaminhada aos acionistas, simultaneamente ao envio das convocações, a documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º - Independente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e instalar-se-ão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto em primeira convocação, ou com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em segunda convocação, observado o disposto em Lei.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Copresidente, que indicará o secretário dentre os presentes.

Artigo 11 - Quaisquer questões submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas que representem a maioria simples ou quórum qualificado, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no acordo de acionistas da Companhia, arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada na forma deste Estatuto Social, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes da ordem do dia no respectivo edital de convocação. Não obstante o disposto neste Parágrafo Único, a unanimidade dos acionistas poderá deliberar sobre matérias que não tenham sido expressamente inseridas no edital de convocação.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em Lei:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (ii) alteração na estrutura e/ou funções do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia e/ou de suas Controladas;



- (iii) alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração e/ou criação de novas Diretorias da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (iv) reestruturação societária, fusão, cisão, liquidação, dissolução, incorporação, incorporação de ações, transformação, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (v) investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, aquisição e alienação de participações societárias, ou criação de subsidiárias pela Companhia e/ou de suas Controladas;
- (vi) celebração pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, de acordos de acionistas, acordo de quotistas ou de voto relativos à participação da Companhia e/ou de suas Controladas em outras sociedades;
- (vii) resgate ou recompra de ações da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, cancelamento de ações ou negociação com ações em tesouraria;
- (viii) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, warrants, direitos conversíveis em ações, opções de compra ou opções de venda de ações ou quaisquer outros valores mobiliários pela Companhia e/ou pelas suas Controladas;
- (ix) redução de capital da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (x) aumento de capital da Companhia;
- (xi) quaisquer das matérias previstas no Artigo 136 e/ou nos incisos I, II e III do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive, mas sem limitação a aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas Controladas; e
- (xii) criação de reservas estatutárias, reservas de contingência, reservas de lucros a realizar ou retenção de lucros, ou outros tipos de reserva da Companhia e/ou de suas Controladas, que não sejam as legalmente obrigatórias.

Artigo 13 - As atas de Assembleia Geral poderão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual, observados os limites legais.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 6 (seis) membros, e respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, devendo os membros e respectivos suplentes permanecerem nos cargos até a eleição e a posse dos respectivos substitutos, sendo um deles eleito para o cargo de Presidente do Conselho e outro eleito para o cargo de Copresidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão indicados pelos acionistas, em Assembleia Geral, conforme regras de indicação previstas em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Os membros indicados para os cargos de Presidente e Copresidente do Conselho de Administração possuirão os mesmos direitos políticos que os demais Conselheiros, não possuindo a prerrogativa de voto de qualidade.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias, em qualquer momento, conforme exigirem os negócios da Companhia, na sua sede social, ou em outro local acordado pelos Conselheiros, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou não, serão convocadas pelo Presidente do Conselho, quando aplicável, ou por pelo menos 1 (um) de seus membros, mediante notificação por escrito, com comprovante de recebimento, aos demais membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data



pretendida para a reunião em questão em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação.

Parágrafo 2º - A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como local, data e horário da reunião.

Parágrafo 3º - A convocação deverá ser realizada por meio eletrônico e/ou carta registrada ou certificada (com respectivo aviso de recebimento), entrega pessoal, transmissão de fax (com confirmação por telefone), sendo que no caso de convocação feita por fax, uma cópia da convocação deverá ser enviada por um dos outros métodos especificados acima.

Parágrafo 4º - A presença de todos os membros e/ou respectivos suplentes do Conselho de Administração permitirá a realização das reuniões do Conselho de Administração independentemente dos requisitos referidos nos Parágrafos acima.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração em primeira convocação e com a presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração em segunda convocação. Os votos dos membros enviados antecipadamente ou mediante delegação a outro conselheiro serão computados como membros presentes para fins de instalação.

Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião por tais meios deverão assinar o original da respectiva ata lavrada em livro próprio em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da reunião do Conselho de Administração, sob pena de invalidação dos seus votos.

Artigo 20 - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou via teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, como disposto no Artigo 19 acima, poderá manifestar seu voto por escrito, que será computado para a deliberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva reunião do Conselho de Administração ou, ainda, delegar, por escrito, seu voto a outro Conselheiro, a fim de que este o represente em referida reunião, para todos os efeitos.

Artigo 21 - Quaisquer questões submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável dos membros do Conselho de Administração que representem a maioria simples ou quórum qualificado, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações,



observado o disposto no Artigo 22 abaixo e em acordo de acionistas da Companhia, arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único – As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas na forma dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 17 acima, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes à ordem do dia no respectivo edital de convocação. Não obstante o disposto neste Parágrafo Único, a unanimidade dos membros do Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias que não tenham sido expressamente inseridas no edital de convocação.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- (i) instrução do exercício de voto pela Companhia na respectiva Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho de Administração de suas Controladas referentes à aprovação de aumentos de capital em cada uma de tais Controladas;
- (ii) celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos (inclusive adiantamentos para futuro aumento de capital) pela Companhia e/ou pelas suas Controladas, excetuadas as operações realizadas entre a Companhia e suas Controladas;
- (iii) celebração, resilição ou aditamento pela Companhia e/ou pelas suas Controladas de Contratos Relevantes, contratos de fiança, financiamento ou garantias, exceto os aditamentos de Contratos do Projeto que impliquem custos adicionais (em um único aditamento ou em uma série de aditamentos de um contrato no mesmo exercício social) inferiores ao que for menor entre: (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) 20% (vinte por cento) do valor original de um determinado Contrato do Projeto, que poderão ser realizados pela Diretoria, observado o disposto no Artigo 25 abaixo;
- (iv) alienação de patrimônio ou criação de Gravames sobre ativos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizada individualmente ou em uma série de operações no mesmo exercício social pela Companhia e/ou pelas suas Controladas;
- (v) determinação inicial e mudança na remuneração dos empregados sêniores ou diretores da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como determinação da política de remuneração (fixa e variável) e concessão de bonificações em ações, opções ou participações nos lucros para quaisquer empregados e/ou administradores da Companhia e de suas Controladas;
- (vi) celebração pela Companhia e/ou pelas suas Controladas de novos Contratos Relevantes ou assunção de novas obrigações, realizada individualmente ou em uma série de operações no mesmo exercício social;



- (vii) realização, pela Companhia e/ou pelas suas Controladas, de despesas não previstas no Plano de Negócios e/ou Orçamento, ressalvadas (a) despesas emergenciais, estritamente conexas à consecução do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, (b) despesas cotidianas razoáveis, estritamente conexas à consecução do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, que não superem o montante mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (viii) realização, pela Companhia e/ou pelas suas Controladas, de despesas que não sejam estritamente conexas com o objeto social que superem o montante mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (ix) investimento, pela Companhia e/ou de suas Controladas, em fundos de investimento e valores mobiliários, com exceção fundos de renda fixa e/ou referenciado DI, com títulos públicos ou privados, de títulos públicos com baixo risco de mercado e CDBs de bancos com grau AAA;
- (x) qualquer transação, pela Companhia e/ou pelas Controladas com Partes Relacionadas; e
- (xi) aprovação do Orçamento e do Plano de Negócios da Companhia e/ou de suas Controladas.

Artigo 23 - As deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas cujos extratos serão assinados pelo Presidente do Conselho e/ou pelo secretário, possuindo eficácia imediata em relação aos acionistas, a Companhia e/ou suas Controladas, devendo ser levadas a registro somente aquelas que visem produzir efeitos perante terceiros.

Seção II – Diretoria

Artigo 24 – A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro, todos com prazo de mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, devendo exercer suas funções até a eleição e posse dos respectivos substitutos, eleitos conforme regras contidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único – O diretor que ocupar a função de Diretor Presidente poderá, simultaneamente, ocupar a função de Diretor Financeiro ou Diretor Técnico da Companhia. A cumulatividade de funções pelo Diretor Presidente se equipondera ao disposto no caput deste artigo.



Artigo 25 - Independentemente de aprovação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a Diretoria poderá praticar quaisquer atos em nome da Companhia previstos no Orçamento, desde que (i) realizados nos mesmos valores, termos e condições previstos no Orçamento; e (ii) representem obrigações pela Companhia e/ou pelas suas Controladas no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de operações de mesma natureza no mesmo exercício social.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá praticar quaisquer atos não previstos no Orçamento ou, se previstos, que diverjam das condições nele estabelecidas, desde que (i) representem obrigações pela Companhia e/ou pelas suas Controladas no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de operações de mesma natureza no mesmo exercício social; e (ii) não estejam sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral, na forma do Artigo 12 acima, e/ou do Conselho de Administração, na forma do Artigo 22 acima.

Artigo 26 – Como regra geral, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto, ou ainda por um 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, constituído mediante instrumento de mandato com assinatura de 2 (dois) Diretores conjuntamente.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração só poderão ser praticados se preenchida tal condição. A Diretoria terá, ainda, competência residual sobre a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral (em relação às matérias listadas no Artigo 12 acima) ou o Conselho de Administração (em relação às matérias listadas no Artigo 22 acima) poderão autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador, devendo tal autorização ou restrição ser sempre interpretada restritivamente.

Parágrafo 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- (b) Os instrumentos, de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.





- (c) Os mandatos outorgados quando da obtenção do financiamento de longo prazo terão prazo de vigência condicionado ao pagamento do financiamento.

Parágrafo 4º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidas por Lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em Lei.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes,



que poderão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 10% (dez por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado, não distribuído, poderá ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Qualquer distribuição de dividendos ou juros sobre capital só poderá ser feita em estrita observância aos contratos financeiros firmados pela Companhia, salvo se obtida a respectiva anuência prévia.

Parágrafo 2º - O saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 33 - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral Ordinária poderá aprovar o pagamento ou crédito, pela Companhia, de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas no valor do dividendo obrigatório.



Artigo 34 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral:

- (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 24, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger um ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 39 - A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 40 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 41 - As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, às disposições da Lei das Sociedades por Ações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

Parágrafo 1º – O litígio será decidido por um Tribunal composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo 2º – Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável.

Parágrafo 3º – A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e a língua da arbitragem será o Português.

Parágrafo 4º – As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para os casos a seguir determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

Artigo 42 – Para fins do Estatuto Social:

"CERs" significam os Contratos de Energia de Reserva celebrados entre cada uma das Controladas dos Projetos e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, resultantes da consagração das Controladas dos Projetos como vencedores do LER.

"Contratos" significam todos os contratos, acordos, documentos, instrumentos, locações, arrendamentos, obrigações, contratos de empréstimo, escrituras de emissão, cartas de crédito, contratos de reembolso, hipotecas, contratos de garantia, franquias, garantias, títulos, compromissos e avenças por escrito, conforme posteriormente aditados, complementados ou de outra forma alterados.



“Contrato de Construção (Balance of Plant Agreement (Civil))” significa o Contrato de Construção (*Balance of Plant Agreement (Civil)*) celebrado em 16 de maio de 2013 entre cada uma das Controladas dos Projetos, a GPO – Gestão de Projetos e Obras Ltda. e a Confer Construtora Fernandes Ltda.

“Contrato de Prestação de Serviços (Owner’s Engineer)” significa o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 27 de dezembro de 2011 com a Engineering S.A. Serviços Técnicos SP e Laureano & Meirelles Engenharia Ltda.

“Contratos do Projeto” significam os TSAs, o Contrato de Construção (*Balance of Plant Agreement (Civil)*), o Contrato de Prestação de Serviços (*Owner’s Engineer*), o O&M, os CERs, o Contrato de Construção (*Balance of Plants Agreement (Eletromecânico)*), a ser celebrado pelas Controladas dos Projetos, quaisquer contratos para implementação de subestações e/ou de linhas de transmissão, aos Contratos de Arrendamento e contratos ou apólices de seguros.

“Contratos Relevantes” significam Contratos em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação a um Contrato isolado ou a Contratos relacionados celebrados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses.

“Controlada” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3º deste Estatuto.

“Controle” significa o conceito de controle previsto na Lei das Sociedades por Ações.

“Dia Útil” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou outros dias em que bancos comerciais não operem por determinação ou faculdade legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“GE” significa a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.

“Gravame” significa qualquer hipoteca, penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, sublocação, licenciamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito preferencial de oferta, de negociação ou de aquisição, representação, direito de retenção, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, os gravames constituídos em decorrência de disposição contratual.

“Lei” significa todas as disposições aplicáveis à Companhia, aos acionistas e/ou às Controladas, contidas em todas as constituições, tratados, normas jurídicas, leis, decretos, códigos, normas, regulamentos, portarias ou resoluções de quaisquer Autoridades Governamentais e suas alterações, (ii) autorizações governamentais e (iii) mandados, medidas cautelares ou liminares, decisões, sentenças e decretos expedidos por (ou resultantes de acordos celebrados com) quaisquer Autoridades Governamentais.



“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos.

“O&M” significa os *Operation Support Agreements*, firmados entre a GE com cada uma das Controladas dos Projetos em 26 de abril de 2013.

“Orçamento” significa o orçamento anual a ser aprovado junto com o Plano de Negócios, representando a abertura mensal do respectivo ano em relação à totalidade dos recebimentos e dos pagamentos estimados para a Companhia e cada uma das suas Controladas. Caso não haja acordo na aprovação de novo Orçamento, prevalecerá o Orçamento vigente no período imediatamente anterior, sendo que os valores constantes de referido Orçamento serão corrigidos com base na variação do IPCA/IBGE do período, até que o novo Orçamento seja aprovado.

“Plano de Negócios” significa o plano plurianual de negócios da Companhia e de suas Controladas, compreendendo um período de 2 (dois) anos, sendo detalhado em base mensal para o primeiro ano de sua vigência, baseado nas Premissas Básicas para Elaboração Conjunta do Plano de Negócios e, revisado pelo menos a cada 12 (doze) meses, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais: (i) o fluxo de caixa projetado dos Projetos, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) as demonstrações de resultado e o balanço, (v) os movimentos estratégicos, e (vi) quadro de usos e fontes de recursos.

“TSA” significa os *Contract For the Sale of Power Generation Equipment*, firmados por cada uma das Controladas dos Projetos e a GE em 14 de maio de 2013.

Caetité/BA, 30 de abril de 2024.

Davi Lopes Perez
Secretário

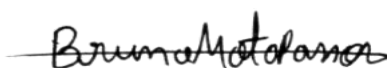
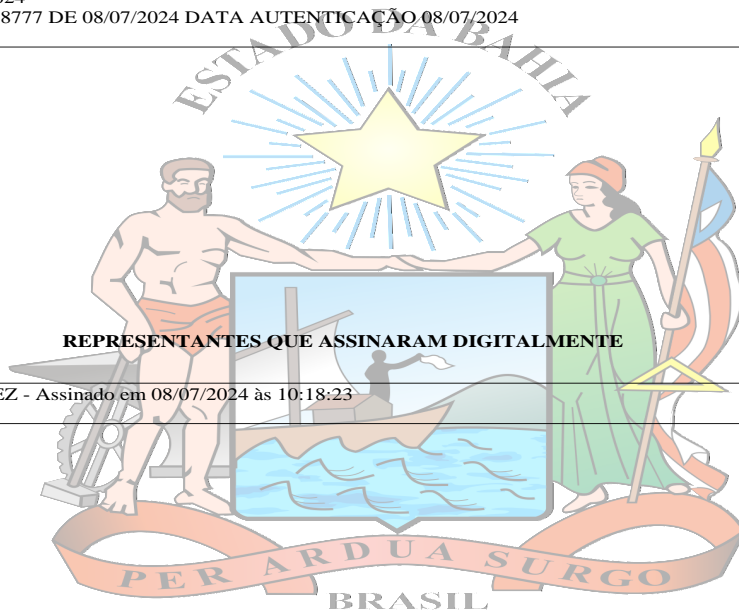


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BW GUIRAPA I S/A
PROTOCOLO	248425455 - 08/07/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29300037095
CNPJ 15.105.895/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98528777 DE 08/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 08/07/2024



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral